

IN RFB N° 1.937/2020

MUDANÇAS NAS REGRAS SOBRE IMPORTAÇÃO INDIRETA

A Instrução Normativa RFB nº 1.937, de 15 de abril de 2020, trouxe alterações relevantes para aqueles que realizam operações de importação por encomenda ou por conta e ordem.

➤ **Importação por Encomenda**

O encomendante pode realizar o pagamento, total ou parcial, do preço ajustado para compra da mercadoria importada antes da realização da operação de importação ou da operação de revenda interna pelo importador, sem que isto configure importação por conta e ordem. Os valores recebidos do encomendante nestes moldes são considerados recursos próprios do importador por encomenda.

➤ **Obrigações Acessórias**

Foram revogadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 1.861/2018 que estabeleciam o destaque do ICMS na nota fiscal emitida pelo importador, quando da saída das mercadorias do seu estabelecimento ou do recinto alfandegado em que realizado o despacho aduaneiro, tanto na importação por encomenda como na importação por conta e ordem.

Destacamos que a medida não significa a incidência ou não do ICMS, mas que o cumprimento de obrigações acessórias relacionadas a esse imposto deve ser disciplinado em norma expedida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), onde há participação de representantes do Ministério da Economia e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas relativas às importações indiretas, desde os termos dos contratos entre as partes envolvidas, até as polêmicas questões sobre a incidência do ICMS e a Unidade da Federação competente para exigí-lo.

Para saber mais, entre em contato com:

Carolina Romanini Miguel - crm@machadoassociados.com.br

Mércia Cristina de Paiva Braga - mpb@machadoassociados.com.br